JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 3

QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2017

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO E MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

ESCRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 62/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de agosto, os diretores regionais têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra;

Considerando que o Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, ao ter sido nomeado Diretor Regional das Pescas, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, de 21 de novembro de 2016, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, tem de mudar a sua residência habitual na Ilha de São Miguel, para a Ilha do Faial, por força do disposto da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, diploma que aprova a orgânica XII do Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2, e na alínea *c)* do n.º 3, todos do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de agosto, determina-se:

1 - Reconhecer ao Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, Diretor Regional das Pescas, o direito a habitação, fornecida pela administração regional, na Ilha do Faial.

2 - O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação.

5 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Despacho n.º 63/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de agosto, os diretores regionais têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra;

Considerando que o Licenciado Filipe Mota Fonseca Macedo, ao ter sido nomeado Diretor Regional do Turismo, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de 21 de novembro de 2016, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício desse cargo, tem de mudar a sua residência habitual na Ilha de São Miguel, para a Ilha do Faial, por força do disposto da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, diploma que aprova a orgânica XII do Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2, e na alínea *c)* do n.º 3, todos do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de agosto, determina-se:

1 - Reconhecer ao Licenciado Filipe Fonseca Macedo, Diretor Regional do Turismo, o direito a habitação, fornecida pela administração regional, na Ilha do Faial.

2 - O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação.

5 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.* - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Contrato ARAAL n.º 1/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, adiante designada por VPECE, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, representada por Marta Isabel Vieira Guerreiro, na qualidade de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, adiante designada por SREAT, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, representada por José Gabriel do Álamo de Meneses, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CMAH, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 4.º, na alínea *e)* do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016, de 29 de setembro, um contrato de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local (ARAAL), na modalidade e forma de cooperação financeira direta, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a reabilitação da passagem hidráulica na Grota do Medo, no local do Espigão, freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1. O custo total do financiamento é de € 34.422,73 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte dois euros e setenta e três cêntimos).

2. A comparticipação financeira da responsabilidade da SREAT é de € 24.095,91 (vinte e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos).

3. O encargo emergente da comparticipação financeira da administração regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à SRAA: Capítulo 50, Programa 12; Projeto 03; Classificação Económica 08.05.02Y.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMAH a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior será efetuado numa única prestação, após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1. Compete à SREAT:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre o objeto do presente contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira da sua execução;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH até à conclusão da obra, bem como colaborar na fiscalização dos trabalhos necessários à sua concretização;

d) Garantir o financiamento do empreendimento abrangido pelo presente contrato no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª;

e) Transferir o montante do financiamento para a CMAH nos termos da cláusula anterior;

f) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. Compete à CMAH:

a) Garantir o restante financiamento do empreendimento;

b) Executar os projetos em conformidade com o determinado pela SREAT;

c) Apresentar à SREAT relatórios justificativos da execução financeira do empreendimento;

d) Remeter à SREAT os relatórios finais de execução do empreendimento;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;

f) Proceder à publicitação de modo adequado que o empreendimento abrangido pelo presente contrato é comparticipado pelo Governo Regional no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª.

3- Compete à VPECE zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREAT, a que se refere a cláusula 6.ª.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 5.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento abrangido pelo presente contrato são da responsabilidade da SREAT, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao empreendimento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREAT, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a SREAT solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1. A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deverá dar entrada na SRAA até 31 de agosto de 2017, sob pena de resolução do contrato.

2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Cláusula 8.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de agosto de 2017.

29 de dezembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 64/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que as entidades formadoras abaixo designadas solicitaram um apoio financeiro para suportar as despesas com a preparação e participação no Campeonato Europeu das Profissões - Euroskills, a realizar em Gotemburgo, em dezembro de 2016;

Assim, ao abrigo dos pontos 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2015, de 15 de julho e dos pontos 1 e 2 do Despacho n.º 1616/2015, de 24 de julho, são atribuídos os seguintes apoios financeiros:

Escola Profissional da Praia da Vitória - € 2.803,00 (dois mil e oitocentos e três euros);

Escola de Novas Tecnologias dos Açores - € 44.930,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e trinta euros).

Nos termos dos pontos 3 a 5 do citado Despacho, os apoios financeiros serão processados pelo Fundo Regional do Emprego, em duas tranches de 50%, sendo a primeira paga aquando da atribuição dos apoios e a segunda mediante a apresentação da documentação comprovativa das despesas realizadas.

5 de dezembro de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 65/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer, para a para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que importa premiar os concorrentes participantes no Campeonato Europeu das Profissões – EuroSkills - incentivando-os à sua participação noutros concursos, bem como encorajando outros jovens a participarem em futuros Campeonatos das Profissões;

Assim, ao abrigo dos pontos 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2015, de 15 de julho e, ainda, nos termos da alínea *i)* do ponto 1 do Despacho n.º 1616/2015, de 24 de julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, atribuir aos concorrentes do Campeonato Europeu das Profissões, realizado em Gotemburgo, em dezembro de 2016, os prémios indicados em anexo, que totalizam o montante € 4.000,00 (quatro mil euros) a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego.

7 de dezembro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Anexo

Nome	Especialidade	Valor
Filipe Melo Vasconcelos	Web Design	1.000,00 €
Luís Tadeu Espínola Vieira	Gestão de Redes Informáticas	1.000,00 €
Pedro Miguel Medeiros Carreiro	Gestão de Redes Informáticas	1.000,00 €
Rodrigo Bettencourt Lima Farias	Eletricidade de Instalações	1.000,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 66/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto, determino atribuir a Fundação Maria Isabel Do Carmo Medeiros, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua D. Maria II, S/N, concelho de Povoação, contribuinte n.º 512004579, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9964) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

26 de dezembro de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade.*

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.

Despacho n.º 67/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 30 de dezembro de 2016

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Lar Luís Soares de Sousa, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Diretora Regional da Solidariedade Social, datado de 29 de dezembro de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 15, a fls. 17 e 188 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 30 de dezembro de 2016.

30 de dezembro de 2016. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Despacho n.º 68/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Considerando que os operadores económicos no domínio das embalagens são responsáveis pela gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro;

Considerando que, nos termos do artigo 184.º do referido diploma, os operadores económicos podem submeter a gestão das suas embalagens não reutilizáveis e resíduos de embalagens a um sistema integrado ou a um sistema de consignação, devidamente licenciado para exercer essa atividade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, foi concedida à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens (SIGRE), válida de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, a licença concedida à Sociedade Ponto Verde abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1, alínea *a)*, e do n.º 2 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, qualquer entidade que possua licença emitida por autoridade nacional para gerir resíduos de embalagens no âmbito de um sistema integrado deve efetuar um pedido de autorização para operar na Região Autónoma dos Açores, formalizado através de um simples requerimento dirigido à autoridade ambiental, acompanhado pela respetiva licença emitida pela autoridade nacional;

Considerando que, no caso de entidade gestora de resíduos de embalagens titular de licença emitida por autoridade nacional não formalizar o referido pedido de autorização, o Governo Regional pode determinar a extensão daquela licença à Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro;

Considerando que a Sociedade Ponto Verde é, atualmente, a única entidade gestora de sistema integrado de resíduos de embalagens a operar em todo o território nacional e que a licença em vigor caduca a 31 de dezembro de 2016;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que deve ser assegurada a continuidade e a normal gestão das embalagens não reutilizáveis e dos resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores e que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, e do n.º 1 do ponto 1.2 do respetivo Apêndice, a Sociedade Ponto Verde está obrigada à celebração de contratos, os quais vigoram a partir de 1 de janeiro de 2017, com a generalidade dos intervenientes do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens (SIGRE), designadamente com o sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU), de modo a assegurar a cobertura universal da operação, por via da existência de uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens cuja responsabilidade pela gestão lhe foi transferida, que garanta a cobertura de todo o território nacional (Portugal Continental e Regiões Autónomas);

Assim, o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determina o seguinte:

1. É estendida à Região Autónoma dos Açores a licença concedida à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a Gestão de Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens constante do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, e pelo período de vigência da mesma.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade gestora requerer, a qualquer momento, autorização para operar na Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

3. A entidade gestora disponibilizará aos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) da Região Autónoma dos Açores as contrapartidas financeiras necessárias para comportar, designadamente as operações de recolha seletiva, triagem, compactação e enfardamento de resíduos de embalagens, as operações de triagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha diferenciada, incluindo a sua limpeza, compactação e enfardamento e as operações integradas em processos de valorização orgânica ou energética imputadas a resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada, bem como de retoma, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens, nos termos definidos pelo Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

4. A atividade da entidade gestora deve cumprir com os requisitos definidos no n.º 7 e seguintes do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, data da entrada em vigor da licença constante do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

31 de dezembro de 2016. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt